

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

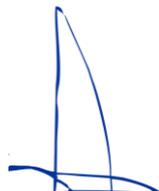
**DEFESA - PL**

Em entrevista à InterTV Cabugi o Prefeito de Natal anunciou que irá publicar Decreto que obriga o uso de máscaras em locais públicos de nossa Capital, que deve vigorar a partir de hoje (30 de abril). O projeto que protocolei não é prejudicado pela edição do Decreto, em nada, pois, considerando o sistema hierárquico de normas, leis estão acima de decretos.

Na verdade, o projeto de lei de minha autoria efetiva até mesmo a pretensão do Executivo com a edição do Decreto, porque elimina qualquer discussão sobre a constitucionalidade da exigência, até mesmo de nascer, pois é possível que alguém invoque o artigo 5º, inciso II a Constituição Federal de 1988, que diz: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;" No mais, é plenamente possível que o Decreto coexista com a lei, desde que não seja contrário.

Superado qualquer argumento que invoque a necessidade da exigibilidade da conduta por lei, considerando a edição de decreto executivo, sob o aspecto meritório, propriamente dito, o projeto de minha autoria é específico e propõe uma vigência temporária, contempla não apenas os ambientes públicos, mas também os privados, porque compreendo que o exercício dos direitos constitucionais como o direito de reunião, por exemplo, eventualmente será restabelecido, e quando o for, enquanto durar o estado de calamidade, é necessário adotar medidas preventivas ao COVID-19.

O projeto de lei de autoria do Vereador Raniere Barbosa sobre o mesmo tema em nada obstrui a apreciação e aprovação do projeto de minha autoria, porque os dois projetos tratam de matérias específicas distintas, buscamos a regulação de matérias diferentes, embora envoltas ao COVID-19 e ao uso de máscaras de proteção. Aliás, pertine a aprovação de ambos, porque um projeto complementa o outro, e ambos podem coexistir, até porque não só não se conflitam como não tratam dos mesmos aspectos.



---

Preto Aquino  
Vereador - PSD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

**RESUMO PL PRETO**

1. Obriga o uso de máscaras de proteção respiratória no Município de Natal, por todos as pessoas em vias públicas.
2. Vigência da lei condicionada ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.
3. Obriga servidores públicos municipais a usarem máscaras no exercício da função, quando em repartições, em atendimento ao público, quando em diligência externa ou qualquer forma de contato com pessoas, como patrulhamento e vigilância.
4. Obriga o uso pelos particulares em colaboração com a administração pública (como mesários, por exemplo).
5. Os particulares comuns devem usar máscaras quando estiverem no interior de repartições públicas, ou de caráter público, em estabelecimentos comerciais, ainda que não providos de ar condicionado, quando em contato com servidores públicos municipais no exercício da função, quando em vias públicas ou ambiente privado, no exercício do direito constitucional de ir e vir, de manifestação ou de reunião.
6. Autoriza o Poder público a realizar a despesa necessária com a aquisição de máscaras para a distribuição entre seus servidores, por exemplo, bem como para a população carente.
7. Impõe penalidades pelo descumprimento da lei. Ao servidor, qualquer penalidade deve obedecer ao devido processo legal, e isso é intrínseco, e as penas são gradativas de acordo com a prejudicialidade de cada conduta, indo de advertência, suspensão até em último caso a demissão a bem do serviço público. Especificamente aos particulares, as penalidades serão de advertência e de multa, que vai desde 100 reais até 10 mil reais, obviamente, respeitando o devido processo legal.



---

Preto Aquino  
Vereador - PSD

Natal, 30 de abril de 2020

## RESUMO PL RANIERE

1. Obriga o uso de máscaras de proteção respiratória no Município de Natal, por todos as pessoas em ambientes públicos ou privados enquanto durar a pandemia do COVID-19 e Natal.
  - Este termo "enquanto durar a pandemia em Natal" consta o projeto e é problemático, porque pandemia presume afetação global, e a incidência de um único caso, por exemplo, encaixa-se na conceituação de pandemia mas não exige uma medida tão drástica como o uso de máscaras (embora as pessoas continuem no gozo da faculdade de usar ou não). Daí a importância de condicionar a lei a um marco local, especificamente o estado de calamidade porque reconhece a existência de um problema local.
2. Impõe a aplicação de multa para o descumprimento da lei.
  - Não delimita nem discrimina os valores das multas e os públicos a que se destina, não individualiza nem gradua as condutas.
3. Indica os parâmetros de confecção de máscaras artesanais a partir das orientações do Ministério da Saúde.
4. Obriga o uso de máscaras em táxis, transportes públicos ou privado, transporte por aplicativo ou qualquer outro meio de compartilhamento de passageiro.
  - A imposição ao transporte privado é problemática, porque invade a esfera da privacidade, já que não se trata de transporte por aplicativo uma vez que em seguida este transporte é especificado.
5. Obriga o uso de máscaras para ingresso e permanência em estabelecimentos em geral.
  - Normas que impõem penalidade não podem ser genéricas nem abstratas. Portanto, este ponto do Projeto é inconstitucional.
6. Obriga o uso de máscaras nas atividades laborais que exijam contato com pessoas.
7. Obriga os estabelecimentos abertos durante a pandemia à adoção de medidas preventivas, como a demarcação do solo, espaços em filas, limitação do número de clientes em atendimento, em táxis, transportes públicos ou privado, transporte por aplicativo ou qualquer outro meio de compartilhamento de passageiro em táxis, transportes públicos ou privado, transporte por aplicativo ou qualquer outro meio de compartilhamento de passageiro, impedimento do ingresso de clientes que não estejam usando máscaras.

8. A responsabilidade pela fiscalização das medidas preventivas é do próprio estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização da administração pública.
9. Recomenda que estabelecimentos criem barreiras físicas com vidro, acrílico e afins como forma de prevenir o contágio.

Natal, 30 de abril de 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a horizontal stroke across it, and a curved line extending from the top of the vertical line.